

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053204/2018  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 01/11/2018 ÀS 12:57  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.017842/2018-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/11/2018  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RADIO E TELEVISAO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.153.197/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONEL QUERINO DA SILVA NETO;

E

HTC TELECOM LTDA, CNPJ n. 15.470.066/0004-65, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARLOS CLAYTON PIMENTEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 01º de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TV À CABO E TV POR ASSINATURA**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será reajustado em 3,00% (três por cento) a partir do mês de julho de 2018.

**Parágrafo único:** Os gerentes, coordenadores e supervisores que tiverem salário normativo maior de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) farão o acordo de reajuste salarial diretamente com a empresa.

### Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período superior a 30 (trinta) dias, será garantido

igual salário do cargo ou função, para o substituto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa HTC TELECOM fica obrigada a fornecer aos empregados membros da categoria profissional abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho os comprovantes de pagamento salarial com a discriminação, parcela a parcela, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALARIO**

Quando o dia do pagamento coincidir com fim de semana ou feriado, a empresa se compromete a efetuá-lo de forma a que o empregado tenha efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento, salvo motivo de força maior.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DE PARCELAS HABITUAIS**

O valor das horas extras, do adicional noturno, será integrado à remuneração do empregado, observada a regra disposta nos Enunciados do TST que tratam sobre a matéria, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses, sendo também considerados para o pagamento do repouso semanal remunerado e dos depósitos de FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas de acordo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Paragrafo primeiro: As horas trabalhadas em feriados nacionais, estaduais e municipais não poderão ser incluídas no regime de compensação e serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, bem como em caso de folga, não serão consideradas como folga semanal.

Paragrafo segundo: O empregado e o empregador poderão negociar a compensação de horas extras, desde que esteja dentro dos limites contidos na CLT.

##### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O Trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 23:00h (vinte e tres horas) de um dia e 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, será remunerado com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALUGUEL DE VEICULO**

O empregado que por ventura tiver veiculo próprio e for de comum acordo o aluguel do veículo terá por este pago o valor de R\$ 600,00(seiscentos reais) por mês e este valor não irá incorporar no salário.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

A empresa HTC TELECOM poderá mudar o plano de comissionamento sem aviso prévio ao colaborador desde que esse não traga prejuízo ao empregado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL**

Aos empregados que não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outra modalidade de seguro subsidiado no todo ou em parte, ocorrendo falecimento do empregado a empresa pagará aos dependentes legais deste importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento será efetivado em 02(duas) parcelas de igual valor após a comprovação do óbito, sendo a primeira até 10 dias e a segunda até 40(quarenta) dias.

**Cláusula primeira:** A importância acordada no caput desta cláusula, será devida em dobro no caso do empregado falecer por acidente do trabalho cujos pagamentos serão efetuados conforme disposto na citada cláusula.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA À GESTANTE E CRECHES**

A empresa HTC TELECOM terá local apropriado onde seja permitido às empregadas manter sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, quando houver pelo menos 30 (trinta) mulheres.

**Parágrafo primeiro:** A exigência estabelecida no caput, poderá ser suprimida por meio de creches mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, ou pela própria empresa ou ainda, mediante o reembolso das despesas comprovadas pelas empregadas nesse sentido, no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) por filho até a criança atingir 07(sete anos) de idade.

**Parágrafo segundo:** A presente condição acordada, será estendida aos empregados do sexo masculino, solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com comprovada guarda legal dos filhos.

**Parágrafo terceiro:** Fica assegurado licença maternidade à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Políticas de Manutenção do Emprego**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - USO DE EQUIPAMENTOS E RECURSO DA EMPRESA**

A empresa poderá descontar mediante anuência do empregado, os valores referentes a utilização de linhas telefônicas, combustível, xerox e outros recursos oferecidos pela empresa que sejam utilizados com fins particulares.

**Parágrafo primeiro:** Poderá ser descontado do empregado, perdas de ferramentas, terminais da Claro S.A, mau uso e aviária dos veículos bem como os celulares e medidores usados para a prestação do serviço, desde que haja um processo de sindicância que contemple o mínimo direito de defesa do colaborador

**Parágrafo segundo:** A empresa poderá realizar o desconto relativo a diária do veículo no valor atual de R\$ 42,00 bem como o valor do km de 0,52 quando utilizado para fins particulares fora de sua escala ou de seu horário de trabalho

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Salvo as jornadas especiais de trabalho estabelecidas nos itens abaixo, a jornada normal de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo será de, no máximo 44 (quarenta e quatro) horas

semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e repouso, o qual não será concedido nem na primeira e nem na última hora da jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** A duração das jornadas especiais de trabalho será:

a) de 36 (trinta e seis) horas semanais, quando contratados para jornada diária de 6 (seis) horas, com direito a intervalo para repouso de até 30 (trinta) minutos, sendo facultativa a concessão de e (dois) intervalos de 15 (quinze) minutos cada um;

a) de 30 (trinta) horas semanais, quando contratadas para jornada diária de 5 (cinco) horas com direito a intervalo para repouso de até 20 (vinte) minutos sendo facultativa a concessão de 2 (dois) intervalos de 10 (dez) minutos cada um;

b) de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando contratados para jornada diária de 4 (quatro) horas, com direito a intervalo para repouso de até 15 (quinze) minutos;

**Parágrafo segundo:** Os intervalos intrajornada mencionados acima não poderão ser concedidos na primeira e na última hora da jornada diária de trabalho, considerando-se os seus respectivos horários de trabalho;

**Parágrafo terceiro:** Os intervalos descritos acima não serão considerados no cômputo geral da jornada de trabalho diário, facultando-se à empresa HTC TELECOM dispensar seus empregados de registrá-los no ponto:

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A empresa HTC TELECOM poderá estabelecer programas de compensação de jornadas de trabalho, em dias úteis ou intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados, enviando cópia desses programas para o Sindicato profissional signatário.

### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOBREAVISO**

Será pago aos empregados em regime de sobreaviso, que estejam à disposição da empresa mediante convocação oficial, o percentual de sobreaviso de 1/3 (um terço) sobre a hora-normal. A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada de trabalho, haverá a remuneração de horas extraordinárias à razão de 50% (cinquenta por cento). O regime de sobreaviso está em linha com o disposto no artigo 66 da CLT.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA DE SERVIÇOS**

Fica acordado que a empresa HTC TELECOM deverá afixar nos locais de trabalho, com antecedência de 05 (cinco) dias, as escalas de trabalho/folga.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de folga do empregado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME, EPI, E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

Quando exigido o uso de uniforme, a empresa HTC TELECOM deverá fornecê-lo gratuitamente aos empregados, o mesmo acontecendo com os equipamentos de proteção individual indicados para várias atividades, responsabilizando-se os empregados pela sua guarda e bom uso e por sua devolução à empresa, quando solicitados.

**Parágrafo primeiro:** Convencionaram as partes que nos uniformes poderão constar a marca ou nome de fantasia da empresa ou grupo econômico a que pertença.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

Os dirigentes sindicais do Sindicato dos Radialistas/RJ terão acesso as dependências da HTC - TELECOM desde que previamente avisado.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO**

A empresa realizará, dentro do limite legal e mediante expressa autorização, descontos em folha de pagamento dos empregados abrangidos pelo presente Acordo, relativos a contribuição social de mensalidades do sindicato profissional, assim como os demais compromissos firmados com o empregador ou com empregado.

Parágrafo primeiro: A empresa HTC TELECOM poderá efetuar o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico - odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios de empréstimos bancários, medicamentos, convênios com assistência médica.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO**

As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

No caso de descumprimento das obrigações de fazer estipuladas neste Instrumento Normativo fica a parte infratora obrigada a pagar multa no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) a cada infração, em favor da parte lesada, corrigidos pelos mesmos critérios e índices dos débitos trabalhistas

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO , REVISÃO , DENUNCIA E REVOGAÇÃO**

A prorrogação, revisão, denúncia e revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT

LEONEL QUERINO DA SILVA NETO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RADIO E TELEVISAO DO RIO DE JANEIRO

CARLOS CLAYTON PIMENTEL  
Sócio  
HTC TELECOM LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ACORDO COLETIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ASSEMBLEIA GERAL - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ASSEMBLEIA GERAL - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)